



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete da Ministra

Dulce Álvaro Pássaro  
Ministra do Ambiente  
e do Ordenamento do Território

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário de J.N.M. AGROPECUÁRIA, Lda		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral > 40.000 galinhas	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Amiais, freguesia do Landal, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria		
Proponente:	J.N.M. AGROPECUÁRIA, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-LVT)	Data: 20 de Novembro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--------------------------------------------------------------

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>Obtenção junto da Câmara Municipal das Caldas da Rainha de comprovativo da existência de licenciamento de construção e/ou de utilização das instalações de apoio.</li><li>Em caso da inexistência dos documentos referidos na condicionante 1, deverão as actividades inerentes aos apoios ser reorganizadas dentro das áreas licenciadas.</li><li>Os acessos não poderão ser impermeabilizados e a vedação deverá ser em sebe viva, postes de madeira e fiadas de arame, rede ou outras do mesmo tipo (caso não se trate de um muro legalmente licenciado em data anterior à publicação à carta da Reserva Ecológica Nacional (REN), situação em que nada há a obstar ao mesmo).</li><li>O silo implantado junto ao pavilhão H só poderá ser viabilizado se não envolver nenhuma das acções interditas pelo regime jurídico de REN, especificadas no nº1 do Artº 20º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.</li><li>Não poderão ser autorizadas novas construções designadamente o previsto no projecto, armazém de casca de pinha, como anexo ao pavilhão "B", tomando em consideração do regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Caldas da Rainha, ratificado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 101/2002, de 18 de Junho.</li><li>Apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), conforme disposto no nº5 do artigo 4º da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho.</li><li>Cumprimento das condições constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.</li></ol>
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização e de compensação</b>
1. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais.
2. Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas.
3. Na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais, deverá proceder ao seu licenciamento, junto da ARH do Tejo, I.P.

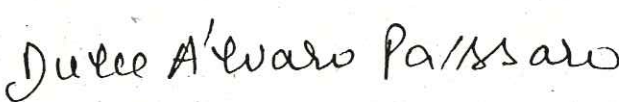


MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete da Ministra

4.	A fossa deverá ser esvaziada por entidade devidamente licenciada
5.	Só poderá ser utilizada água do furo para consumo doméstico, se as condições da licença permitirem o uso para consumo humano. De acordo com o artigo 2 do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, a água destinada ao consumo humano está definida como "Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais".
6.	Deverão ser asseguradas acções de sensibilização/formação para os motoristas, por forma a adoptarem uma condução adequada no atravessamento das localidades.
7.	O proponente deverá garantir que a manipulação e manutenção dos equipamentos existentes na instalação, nomeadamente do tractor, será realizada de forma a minimizar os riscos de derrames acidentais. Durante as intervenções de manutenção com a manipulação de equipamentos, deverão ser tidos em especial atenção as mudanças de óleos e lubrificantes, evitando o seu derrame e contentorizando-os separadamente, devido a terem características e consequentemente tratamentos diferentes.
8.	Na eventualidade de ocorrência de um derrame acidental de grandes proporções, ou de pequenos derrames que de forma continuada possam provocar a contaminação extensa dos terrenos, deverá o proponente obviar a esta situação utilizando as técnicas mais adequadas.
9.	Deverá o proponente assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efectuando revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.
10.	A circulação de veículos pesados deverá efectuar-se essencialmente no período diurno. Deverá ser reduzida a velocidade de circulação desses veículos quando do atravessamento de zonas habitacionais.
11.	Deverá ser estabelecido um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso de uma epidemia grave.
12.	Deve ser assegurada a remoção e o transporte dos resíduos dos aviários de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou para terceiros.
13.	Devem ser tomadas medidas para evitar que a água dos bebedouros não entre em contacto com chorumes ou rações.

Validade da DIA:	20 de Novembro de 2011
------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
---------------------------------	-----------------------

Assinatura:	A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território  Dulce Álvaro Pássaro
-------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



## ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Início Procedimento: 20-05-2009</li><li>▪ Nomeação da CA: 29-05-2009</li><li>▪ Pedido elementos: 23-06-2009</li><li>▪ Conformidade do EIA: 16-07-2009</li><li>▪ Consulta Pública: 03-08-2009 a 04-09-2009</li><li>▪ Parecer da CA: 30-10-2009</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5672, de 10.11.2009)</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 23/06/2009 e 03/07/2009. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 16 de Julho de 2009.</p></li><li>• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto. <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e Câmara Municipal de Caldas da Rainha.</p><p>Foram recebidos pareceres da ARH do Tejo, da DRAPLVT e da CMCR cujas cópias são apresentadas no Anexo III do Parecer da CA.</p><p>O conteúdo do parecer da ARH foi vertido na análise do factor "Recursos Hídricos" no capítulos 4.1. do Parecer da C.A..</p></li><li>• Solicitação de esclarecimentos adicionais ao proponente. <p>Foram solicitados esclarecimentos ao proponente, tendo os mesmos sido respondidos atempadamente.</p></li><li>• Análise dos resultados da consulta pública.</li><li>• Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, no âmbito das valências da CA, integrada com o teor dos pareceres externos recebidos, e com as informações fornecidas pelo proponente.</li><li>• Elaboração do Parecer Técnico Final da C.A.</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período da Consulta Pública, foi recebido um parecer, apresentado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., que refere um conjunto de imperativos legais que a exploração terá de contemplar, nomeadamente nas áreas da Segurança e Higiene no Trabalho, Ruído, Resíduos Hospitalares, bem como medidas de minimização, que mereceram a concordância da C.A. e como tal se incluíram no seu Parecer Técnico.</p>



*AP*

NUI-2009-025532-E 2009/11/24

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos.

A instalação avícola Aviário de J.N.M: AGROPECUÁRIA, Lda, localizada na freguesia do Landal, concelho de Caldas da Rainha, encontra-se em funcionamento desde 1972 e constitui uma microempresa sem trabalhadores a cargo com excepção dos três sócios gerentes que assumem simultaneamente a gerência a coordenação da empresa e a execução da maioria das actividades da empresa.

A sua actividade é a exploração avícola, de recria e engorda de frangos em regime intensivo, registando um efectivo por bando de cerca de 130.000 aves. A unidade, encontra-se implantada numa propriedade de cerca de 15.550.m<sup>2</sup> e é constituída por 8 pavilhões e anexos de apoio à exploração.

Inerentes a fase de exploração da instalação, salientam-se os seguintes aspectos:

- O consumo anual de cerca de 2.748,57 m<sup>3</sup> de água, proveniente de uma captação subterrânea, irá provocar um impacte negativo nos recursos hídricos, de reduzida significância. Uma vez que este consumo se destina, maioritariamente, ao abeberamento das aves e que se encontram implementadas as melhores técnicas disponíveis no que concerne à utilização eficiente de água na instalação, apenas há necessidade de assegurar a manutenção das medidas e das práticas utilizadas, designadamente a limpeza das instalações a seco.
- A remoção das "camas" das aves no final de cada ciclo produtivo constitui a actividade com maior potencial de emissão de odores. Todavia, a distância entre as instalações e as povoações mais próximas, assim como a ocupação do solo na área envolvente, contribui para que se preveja a reduzida significância deste impacte.
- Tendo em consideração a manutenção dos procedimentos actuais, descritos no EIA, o impacte referente à gestão dos resíduos e subprodutos é considerado pouco significativo, desde que continuem a ser asseguradas as práticas actualmente em curso.
- O tráfego de veículos afectos ao funcionamento da instalação potenciará a ocorrência de impactes negativos na qualidade de vida da população local – emissão de ruído, de poluentes atmosféricos, desgaste das vias públicas, dificuldade de circulação de veículos. Contudo, tendo em consideração o volume de tráfego previsto, este impacte será pouco significativo.
- A manutenção dos postos de trabalho existentes constitui um impacte positivo na socioeconomia local e na economia familiar, assim como a manutenção dos actuais postos de trabalho indirectos, Salienta-se, ainda, o papel desta empresa que, em conjunto com outras, favorece a competitividade local e regional.

Face ao exposto, e uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis com a implementação das medidas adequadas, conclui-se que a instalação avícola Aviário de J.N.M. AGROPECUÁRIA, Lda poderá ser aprovada, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.